



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

DESPACHO DECISÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Câmara Municipal no exercício de 2026, conforme Termo de Referência constante dos autos

O Termo de Referência estabelece que o fornecimento deverá ocorrer **de forma parcelada e diária**, conforme solicitação da Administração (item 7.3), sendo os quantitativos meramente estimativos (item 7.8)

Considerando que:

- A Câmara Municipal não dispõe de almoxarifado ou estrutura de armazenamento em larga escala;
- O fornecimento envolve itens perecíveis e consumo sob demanda;
- A execução contratual exige entrega diária imediata, sob pena de comprometimento das atividades legislativas;
- Algumas empresas não demonstraram capacidade logística compatível com essa exigência operacional;

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão fundamenta-se:

- No art. 5º da Lei 14.133/2021 (princípios da eficiência, planejamento e interesse público);
- No art. 11, I e III, que impõe a seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso e a prevenção de contratações inexequíveis;
- No art. 18, que exige compatibilidade entre a solução contratada e a necessidade administrativa;
- No art. 59, II, que autoriza a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do instrumento convocatório;



- No art. 67, que permite a exigência de condições indispensáveis à execução contratual.

Registre-se que não se trata de exigência de sede local, mas de comprovação objetiva de capacidade logística apta a realizar entrega diária imediata, fracionada, em pequenas quantidades, requisito técnico-operacional indispensável à execução do objeto.

DECISÃO

Diante do exposto:

1. **Desclassifico as empresas que não comprovarem capacidade logística compatível com a entrega diária imediata no Município de Bom Jesus/GO;**

2. Declaro classificadas apenas as propostas que atendem integralmente às exigências do Termo de Referência;

3. Determino o prosseguimento do feito com a análise das propostas remanescentes.

Nos termos do **art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, cabe recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência desta decisão.

Publiquem-se.

Bom Jesus de Goiás, 12 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO FERNANDES NAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS



CÂMARA DE
BOM JESUS DE GOIÁS
BIÊNIO 2025-2026